

Procuradoria

MUNICIPIO



DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ano 1968 — Goiânia Segunda Feira 19 de Fevereiro de 1968

— N.º 129

LEI N.º 3.781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

"Considera de utilidade pública o órgão que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública a Cooperativa Central Rural de Goiás, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.774, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.967

"Considera Órgão Beneficor do Progresso de Goiânia, a RADIO DIFUSORA DE GOIÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica considerada do "Órgão Beneficor do Progresso de Goiânia", a Rádio Difusora de Goiânia, com sede no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º — O Executivo Municipal fará entrega de uma comenda representativa desta homenagem à emissora ora agraciada com a presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.749 de 20 de
Outubro de 1967

Autoriza a constituir uma Praça na área situada entre a Quadra "L" e "M" na Rua 252, em Nova Vila".

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu sanciono a seguinte lei: —

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma Praça na área situada entre as quadras "L" e "M" na Rua 252, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2.º — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a proceder às necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (03.11.1967).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

Cópia

Lei n.º 3.670 de 06 de junho de 1.967

"Estabelece normas para licitações e contratações e efetuadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei: —

Art. 1.º — As contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia, inclusive para os serviços da Câmara Municipal, salvo exceções previstas no artigo seguinte, serão obrigatoriamente, procedidas por licitação.

Art. 2.º — A licitação é dispensável nos casos de:

a) — calamidade pública;
b) — emergência que imponha urgente solução a fim de evitar dano iminente a pessoas ou bens, inclusive o atraso na execução de obra ou interrupção de serviços públicos;
c) — não acudirem interessados a licitação anterior, mantidas nesta hipótese, as condições preestabelecidas;
d) — aquisição de obras de arte e objetos históricos;
e) — aquisição de bens que

só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de matéria especialização;

f) — negócio com pessoa de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessão de serviço público;

g) — aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao serviço municipal;

h) — compras, serviços e obras de vulto diminuto, entendidos como tal, os que envolverem importância inferior a cinco vezes, nos casos de compras e serviços, e cinquenta, nos de obra, o valor do maior salário mínimo mensal.

Parágrafo único — A dispensa de licitação e a autorização para a contratação direta competem ao Prefeito nos casos especificados nas letras "a" e "g" e ao chefe do serviço interessado no caso da letra "h".

Art. 3.º — São processos de licitação;

I — A concorrência
II — A tomada de preços
III — O convite

Art. 4.º — São condições mínimas de regularidade da licitação:

I — Na concorrência:
a) a livre participação de todos os interessados que satisfizerem os requisitos de capacidade definidos no edital respectivo;

b) — a publicação, no Órgão Oficial do Município e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta (30) dias, de notícia de sua abertura e do local onde se poderão obter o edital e demais informações pertinentes;

c) — o exame de capacidade dos candidatos, antes da abertura das propostas.

II — Na tomada de preços:

a) a participação restrita aos interessados previamente registrados no cadastro da Secretaria da Administração;

b) a fixação do edital, em lugar acessível aos interessados, com antecedência mínima de quinze (15) dias e simultânea comunicação às entidades de classe representativas daqueles;

c) a rigorosa observância da pré-qualificação dos candidatos, segundo o cadastro administrativo.

III — No convite:

a) a chamada, via epistolar, de mínimo três (3) interessados registrados ou não, escolhidos entre especialistas no ramo pertinente ao objeto da licitação;

b) a imuciosa descrição do objeto na carta convite, marcado para a resposta, um prazo igual para todos, no mínimo de três (3) dias úteis.

Art. 5.o — Para as compras ou serviços, caberá realizar concorrência se o vulto do negócio for igual ou superior a DEZ MIL VÊZES o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário mínimo mensal. Índice inferior a este valor igual ou superior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo mensal.

Art. 6.o — Para obras caberá realizar concorrência se o vulto do negócio for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do

salário mínimo mensal; convite se inferior a este valor e igual ou superior a cinquenta vezes o valor do maior salário mínimo mensal.

Art. 7.o — No edital, indicar-se-ão, pelo menos:

I — Dia, hora e local da licitação;

II — Quem perceberá as propostas;

III — Condição de apresentação das propostas e de participação na licitação;

IV — Critério de julgamento;

V — Descrição sucinta e precisa do objeto da licitação com remissão ao caderno de especificações, no caso de fornecimento e ao projeto no caso de obra;

VI — Local em que serão prestadas as informações e fornecido os elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto e condições da licitação, inclusive a minuta do futuro contrato;

VII — Prazo máximo para atendimento dos objetivos da licitação inclusive para a assinatura do contrato, se for o caso;

VIII — Natureza ao valor da garantia para a licitação e para o contrato, se for o caso, e penalidades pela mora no cumprimento da proposta.

Art. 8.o — Para habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — A personalidade jurídica;

II — A capacidade técnica;

III — A idoneidade financeira.

Art. 9.o — Para as tomadas de preço, a Secretaria de Administração manterá um registro cadastral de qualificação das firmas que operam nos diversos ramos competentes às compras e obras realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo 1.o — O cadastro será, anualmente, atualizado e classificadas as firmas

em função:

a) da respectiva especialização;

b) do vulto das operações que realiza;

c) da boa ou má execução dos contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2.o — Serão fornecidos certificados de registro a todos os regulamentos inscritos.

Art. 10.o — Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras circunstâncias a serem definidas no edital.

Parágrafo 1.o — A proposta vencedora será a que oferecer menor preço, salvo se razões de ordem técnica mostrarem a conveniência de outra, de acordo com os critérios preestabelecidos no edital.

Parágrafo 2.o — A rejeição da proposta de menor preço será obrigatoriamente justificada por despacho da autoridade competente.

Art. 11.o — As comissões em cargadas de licitação serão compostas de, no mínimo, três (3) membros.

Art. 12.o — Cabe ao Prefeito anular qualquer licitação indicada a causa.

Art. 13.o — O início do processo de licitação para a contratação de obras, afora as situações de emergência de finidas no artigo 2.o dependerá da preexistência de:

a) — projeto de engenharia completo, aprovado pela autoridade competente;

b) cronograma físico — financeiro de execução da obra;

c) recursos financeiros assegurados no orçamento do exercício e nos subsequentes, que cubram o período previsto para a execução.

Parágrafo 1.o — No caso de

obras de arte especiais, poder-se-á incluir projeto e obra em um mesmo contrato.

Parágrafo 2.o — A qualificação e quantificação dos elementos do projeto a que se refere a letra "a" deste artigo, poderá ser dispensada, devendo então a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários, objeto da tabela de preços previamente aprovada.

Art. 14.o — Cada Secretaria fará um plano geral de compras para cada exercício financeiro e confeccionará um caderno de especificações do material, que integrará o orçamento.

Art. 15.o — Os regimes de execução das obras e serviços contratados são:

I — Empreitada por preço global;

II — Empreitada por preço unitário;

III — Administração contratada.

Art. 16.o — As obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal serão registradas em instrumento solene, sempre que a execução do contrato se perfizer mediante mais de uma prestação.

Parágrafo único — Nos contratos de compra, sempre que o contrato se concluir pela entrega da coisa, valem como instrumento escrito as notas de empenho de entrega e a quitação do fornecedor.

Art. 17.o — Será facultativa, a juízo do Prefeito, a exigência da prestação de garantia, pelos contratantes, segundo uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fidejussória;

b) seguro-garantia.

Art. 18.o — Os contratados obedecerão a minutas padrão, aprovadas pelo Prefeito.

Parágrafo único — Dos contratados constarão contratançamente as penalidades a que se sujeita aos contratançes, pelo prazo indemplo das respectivas obrigações.

Art. 19.o — A venda ou arrendamento dos bens municipais, exceto a locação de imóveis para funcionários da Prefeitura, aplicar-se-ão no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 20.o — Poderá ser baixado regulamento para o melhor cumprimento do disposto nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovidio Antônio de Angelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.761 de 17 de Novembro de 1.967

"Cria um Ginásio Municipal em Vila Redenção".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei: —

Art. 1.o — Fica criado um Ginásio Municipal em Vila Redenção, nesta Capital.

Parágrafo 1.o — O ginásio a que se refere o presente artigo, funcionará em horário noturno.

Parágrafo 2.o — O ginásio criado por esta lei, funcionará nas dependências do Grupo Escolar Ribas Júnior.

Art. 2.o — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder às necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovidio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.808, de 29 de Dezembro de 1967

"Concede isenção".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, concedida a isenção do pagamento de taxa de licença para construção e aprovação do projeto da sede da entidade "Socorro do Sagrado Coração de Jesus", situada nas ruas Ricardo Pa-ranhos e 1.131, 1.132 e 1.133, do Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis (6) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovidio Antonio de Angelis
Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 3.812, de 14 de fevereiro de 1968.

"Denomina Grupo Escolar em Vila Cintra".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica denominada "Jonas H. Siqueira" o Grupo Escolar de Vila Cintra, nesta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1.968).

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal
Ovidio Antônio de Angelis
Sebastião Arantes
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida

LEI N.º 2.898, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Transforma Rua Residencial em Comercial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — FICA transformada em Comercial a Rua P.26, do Setor dos Funcionários.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

HELI MESQUITA — Presidente.

DECRETO N.º 22 de 1.º de Fevereiro de 1.968

Aprova o Regimento Interno da Comissão Executiva da Reforma Administrativa (CERA) da Secretaria da Administração.

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Executiva da Reforma

DECRETO N. 367

"Abre Crédito Suplementar".

O Prefeito Municipal de Goiânia, devidamente autorizado pela Lei n. 3.550/66, e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 19.592,21 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros novos e vinte e hum centavos), para reforçar as seguintes verbas do Orçamento em vigor:

101.0.3.3.1.1.1.03 — Rep. ao Sec. do Prefeito	373,25
101.0.3.3.1.1.1.05 — Sal. de Mensalistas	44,57
101.8.3.3.2.5.0. — Salário Família	56,80
102.0.3.3.1.4.0.04 — Fest., Rec., H. e Homedagens	1.479,77
104.0.3.3.1.1.1.01 — Vencimentos	463,07
20.0.0.3.1.1.1.11 — Grat. de Função	27,54
20.0.0.3.1.3.0.16 — Desp. postais e telegráficas	30,00

Administrativa (CERA) da Secretaria da Administração, que com este baixa.

Art. 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Campinas, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, ao 1.º de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 33

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 001212/68, resolve exonerar, a pedido, o Sr. Orlando Fagundes de Queiroz da função gratificada de Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro, FG-3, a partir de 1.º de fevereiro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito

Juarez Magalhães de Almeida — Secretário M. de Viação e Obras Públicas.
Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração

30.0.0.3.1.1.1.02 — Vencimentos	425,31
30.0.0.3.1.1.1.04 — Percentagens	8.571,17
30.0.0.3.1.1.1.20 — Sal. de Contratados	1.553,58
30.8.3.3.2.5.0. — Salário Família	574,18
30.0.0.3.1.5.0 — Desp. de Exerc. Anteriores	1.832,37
50.0.7.3.1.1.1.01 — Vencimentos	415,87
60.9.0.3.1.1.1.20 — Salário de Contratados	340,43
60.9.0.3.1.3.0.11 — Loc. de máq. veic. e equip.	962,50
60.8.3.3.2.5.0. — Salário Família	2441,80

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 19.592,21

Art. 2º — Fica indicado como recurso as anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento em vigor:

60.9.0.3.1.2.0.02 — Combustíveis e lubrificantes	12.103,71
60.9.0.4.1.1.3 — Pross. e concl. de obras	7.488,50

TOTAL DAS ANULAÇÕES 19.592,21

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 1967.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito.

Ovídio Antônio de Angelis — Sec. da Fazenda

Sebastião Arantes — Sec. de Administração.

DECRETO 320

"Abre Crédito Suplementar na importância de NCr\$ 78.787,14".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei n. 3.550, de 30 de novembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 78.787,14 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e quatorze centavos destinado ao reforço das seguintes verbas do Orçamento em vigor:

SERV. DE RELAÇÕES PÚBLICAS

102.0.3.3.1.3.0.03 — Publicações e Divulgações	28.787,14
3.1.4.0.04 — Festiv. Recep., H., e Homenagens	15.000,00

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

20.0.0.3.1.3.0.12 — Seguros em Geral	20.000,00
--------------------------------------	-----------

SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA

30.0.0.3.1.3.0.19 — Diversos	15.000,00
------------------------------	-----------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 78.787,14

Art. 2º — Indica-se como recurso, as anulações parciais e totais das seguintes verbas do Orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO

101.0.3.3.1.2.0.01 — Material de Des., Exp., Imp. e Papel	2.000,00
---	----------

02 — Combustíveis e Lubrificantes	164,96
03 — Peças e Acessórios	209,50
05 — Gêneros Aliment. e Correlatos	945,37
13 — Materiais Diversos	522,77
3.1.3.0.05 — Reparos e Conservação	111,77
07 — Serv. de Comunicação	53,67
3.1.4.0.01 — Desp. pequenas de pronto pagamento	300,00
04 — Utensílios de Esc. Bibl. e Ensino	470,71

SERV. DE RELAÇÕES PÚBLICAS

102.0.3.3.1.2.0.01 — Mater. de Exp. e Desenho	26,92
10 — Vest. Fardam. e Tec. em Geral	80,20
11 — Mat. Elétrico e de Iluminação	17,40

13 — Materiais Diversos	159,50
3.1.3.0.02 — Despesas de Viagens	143,60
05 — Reparos e Conservação	65,00
10 — Assinaturas de jornais	52,00
13 — Trab. de Natur. Téc., Cient. ou de utilidade para o serviço público	175,00
14 — Serv. Heliog. e Fotostáticos	76,00
3.1.4.0.01 — Desp. pequenas de pronto pagamento	302,00
3.2.8.0. — Contrib. de Previdência Social	427,84
4.1.3.0.04 — Utens. de Esc. Biblot. e Ensino	448,50
07 — Móveis e Máquinas de Escritório	973,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

103.0.3.3.1.2.0.01 — Mat. de Exp. e Desenho	350,18
13 — Materiais Diversos	100,00
3.1.3.0.03 — Publ. e Divulgações	95,20
13 — Trab. e Nat. Téc. Científica, etc.	868,50
16 — Despesas postais e telegráficas	8,00
19 — Diversos	100,00
3.1.4.0.01 — Desp. pequenas de pronto pagamento	199,00
05 — Custas, Sent. Judiciárias e Diligências	945,00
13 — Diversos	100,00
4.1.3.0.02 — Livros e Rev. Téc. Especializadas	1.000,00
04 — Utens. de Esc. Bibl. e Ensino	200,00
07 — Móveis e Máquinas de Escritório	255,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

104.0.3.3.1.2.0.01 — Mat. de Exp. e Desenho	15,80
04 — Mat. de Limpeza e Desinfecção	123,00
13 — Materiais Diversos	364,85
3.1.3.0.02 — Despesas de Viagens	30,00
19 — Diversos	70,00
3.1.4.0.01 — Despesas de pronto pagamento	280,00
13 — Diversos	70,00
4.1.3.0.04 — Utens. de Esc. Bibl. e Ensino	375,63

SUB-PREFEITURA DO SENADOR CANEDO

105.0.3.3.1.3.0.09 — Locação de imóveis	25,00
3.1.4.0.13 — Diversos	145,00
4.1.3.0.12 — Diversos	68,62

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.0.0.3.1.2.0.03 — Peças, Aces. e Artif. de Borracha	481,14
04 — Mat. de limpeza e desinfecção	60,10
12 — Mat. p/conserv. de bens móveis e imóveis	739,32
3.1.3.0.01 — Frete e Carretos	707,23
02 — Despesas de Viagens	260,00
04 — Serviço de Iluminação	3,08
06 — Encadernação de Livros e Documentos	503,50
07 — Serviços de Comunicação	980,00
13 — Trab. de Nat. Téc. Científica, etc.	568,00
14 — Serv. Heliog. e Fotostáticos	120,56
19 — Diversos	92,95

3.1.4.0.01 — Despesas pequenas de pronto pagamento	350,00
3.2.8.0 — Contrib. de Prev. Social	274,01
4.1.3.0.04 — Utens. de Esc. Bibl. e Ensino	288,46
07 — Móveis e Máquinas de Escritório	39,90

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

30.0.0.3.1.2.0.01 — Mat. de Exp. e Desenho	5.000,00
03 — Peças e Acessórios etc.	324,50
04 — Mat. de limpeza e Desinfecção	683,10
10 — Fest. Fardam. e Tecidos em geral	11,00
12 — Mat. de Conserv. de bens móveis e imóveis	54,00
3.1.3.0.02 — Despesas de Viagens	200,00

03 — Divulgações e Publicações	218,23
05 — Reparos e Conservação	215,60
06 — Encadernação de livros e documentos	250,64
09 — Locação de imóveis	75,14
3.1.4.0.08 — Seleção, Esp., Aperfeiçoamento etc.	320,00
13 — Diversos	896,36
30.0.0.3.2.7.4 — Diversos	500,00
4.1.2.4. — Autom, Auto-Caminhões, etc	29,14
4.1.2.7. — Diversos Equipamentos e Instalações	1.952,16
4.1.3.0.02 — Livros e Revist. Téc. Especializadas	140,00
07 — Móveis e Máquinas de Escritório	2.000,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

40.6.0.3.1.2.0.01 — Mat. de Exped. e Desenho	2.000,00
03 — Peças, Acess. e Artif. de Borracha	321,50
04 — Mat. de limpeza e desinfecção	1.095,43
05 — Gêneros Alimentícios e Correlatos	1,63
10 — Vest. Fardam. e Tecidos em Geral	1.220,00
11 — Mat. elétrico e de Iluminação	565,09
12 — Mat. p/ conserv. de bens móveis e imóveis	123,28
3.1.3.0.02 — Despesas de Viagens	820,00
03 — Publicações e Divulgações	260,00
04 — Serv. de iluminação	86,24
05 — Reparos e Conservação	557,11
06 — Encadern. de livros e documentos	120,00
9 — Locação de Imóveis	5.000,00
18 — Serv. de limpeza e Higiene	305,00
19 — Diversos	620,00
3.1.4.0.02 — Ativ. Turist. e Recreativas	1.000,00
12 — Desenv., Programas, Serviços etc	280,00
4.1.1.1. — Estudos e projetos	560,00

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASS. SOCIAL

50.7.0.3.1.2.0.01 — Mat. de Exp. e Desenho	60,50
04 — Mat. de limpeza e desinfecção	93,00
07 — Mat. p/ Enferm., Gab Médico e Dentário	692,45
3.1.3.0.02 — Despesas de Viagens	340,00
05 — Reparos e Conservação	160,00
11 — Locação da máquinas, veículos etc.	47,50
19 — Diversos	1.024,73
3.1.4.0.13 — Diversos	35,58

SEC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

60.9.0.3.1.2.0.01 — Mat. de Exp. e Desenho	2.000,00
05 — Gêneros alimentícios e Correlatos	1.000,00
09 — Mudanças e sementes	188,00
3.1.3.0.02 — Despesas de Viagens	300,00
3 — Publicações e Divulgações	318,75
04 — Serv. de Iluminação	494,63
05 — Reparos e Conservação	19,62
09 — Locação de Imóveis	99,05
13 — Trab. de Nat. Téc. Client. ou de Util. para serviço público	6,78
17 — Água, Esgoto e energia Elétrica	174,98
3.1.4.0.01 — Despesas pequenas de pronto pagamento	0,90
07 — Indenizações	273,62
4.1.1.1. — Estudos e Projetos	2.900,00
4.1.2.7. — Diversos Equipamentos e Instalações	332,78
4.1.3.0.03 — Ferramentas e utensílios de oficina	572,08
04 — Utens. de Esc. Bibl. e Ensino	54,90
07 — Móveis e máquinas de Escritório	5.000,00
4.2.1.0.02 — Diversas Desapropriações de imóveis	15.889,40

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES

78.787,14

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 1967.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Sebastião Arantes — Sec. Munic. de Administração.

Ovídio Antônio de Angellis — Sec. Mun. da Fazenda

DECRETO N. 362

“Abre crédito suplementar na importância de NCr\$ 3.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei n. 3.550 de 30 de novembro de 1.966,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS NO VOS), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

102.0.3.1.1.1 — 06 — Diárias e Ajuda de Custo 50,00; 3.1.3.0 — 03 — Publ. e Divulgações 2.950,00; SOMA DE SUPLEMENTAÇÃO 3.000,00

Art. 2º — Indica-se como recurso, o provável excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e sete.

Iris Rezende Machado

Prefeito

Sebastião Arantes

Sec. Mun. de Administração

Ovídio Antônio de Angellis

Sec. da Fazenda

DECRETO N.º 365

“Abre crédito suplementar”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 3.644, de 13 de abril de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado a reforçar a seguinte verba do orçamento em vigor:

30.0.0.4.2.6.0 — Diversas

Inversões Financeiras.

Art. 2º — Indica-se como recurso a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

60.9.0.4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — 10.000,00.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e sete (29/12/1967).

Iris Rezende Machado

Prefeito

Ovídio Antônio de Angellis

Sec. da Fazenda

Sebastião Arantes

Sec. de ADM.

DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 01025/67, resolve colocar à disposição da Companhia de Habitação Popular — COHAB-GO — a Sra. GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE, Professor Primário, nível-4, desta Prefeitura, sem ônus para aquela Companhia, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 de janeiro de 1.968.

Iris Rezende Machado —

Prefeito Municipal.

Sebastião Arantes —

Sec. Municipal de Administração.

DECRETO N.º 23

“Abre crédito especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, devidamente autorizado pela Lei N.º 3.654, de 10 de maio de 1.967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial na importância de NCr\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS) destinados ao cumprimento do

disposto no artigo 11, item II, da Lei 6.400, de 22 de novembro de 1.966, referente as despesas do mês de janeiro do corrente exercício, sob o seguinte código orçamentário:

2.1.3.1.4.5. — Outros encargos.

Art. 2.º — Indica-se como recurso, a anulação parcial da seguinte verba do orçamento em vigor:

2.1.3.1.4.5. — Despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e hum dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. 31/01/68.

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Ovidio Antônio de Angelis
Sec. da Fazenda
Sebastião Arantes
Secretário de Administração

DECRETO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, a Sra. AGNALDA MARQUES FERREIRA, da função gratificada de Diretora FG—5, do Grupo Escolar "Ana Nunes de Moraes", a partir de 15/11/1.967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 de janeiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal
Elizana de Campos
Secretária de Educação e Cultura
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao Sr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Assessor Jurídico, contratado, desta Prefeitura, uma gratificação de NCr\$ 233,30 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos) mensais, sobre os seus vencimen-

tos, a título de representação pela chefia de Gabinete, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 de janeiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 42

"Abre Crédito Especial". O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei n.º 3.637, de 17 de março de 1.967,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial na importância de NCr\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos cruzeiros novos, destinado a indenização de imóveis, de propriedade da Cooperativa Mista dos Motoristas do Estado de Goiás Ltda., sob o seguinte código orçamentário:

2.9.4.2.1.1.1 — Desapropriações Diversas.

Art. 2.º — Indica-se como recurso para cobertura do presente crédito, a anulação total e parcial das seguintes verbas do orçamento em vigor:

2.5.4.1.3.5 — Viaturas em Geral — 8.250,00; 2.6.4.1.3.5 — Viaturas em Geral — ... 10.000,00; 2.9.4.1.3.5 — Viaturas em Geral — 21.350,00; 2.10.4.1.35 — Viaturas em Geral — 14.000,00; TOTAL — 53.600,00.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Ovidio Antônio de Angelis
Secretário Municipal da Fazenda
Sebastião Arantes
Secretário M. de Administração

DECRETO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, resolve conceder ao Sr. AFFONSO PEIXEIRO, Chefe do Setor de Transporte, CC—2, uma gratificação de NCr\$ 233,30 (duzentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos) sobre os seus vencimentos, a título de representação pela chefia, a partir de 1.º de janeiro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 002741/68, resolve exonerar, a pedido, o Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MIRANDA da função gratificada de Chefe do Setor de Arquivo Geral, FG—5, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela II), a partir de 19 de fevereiro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 38/68

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 00212/68, resolve nomear o Sr. PIRONIS BARBOSA RÊGO para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro, FG—3, a partir de 1.º de fevereiro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito

Juarez Magalhães de Almeida
Secretário M. de Viação e Obras Públicas
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 000969/68, resolve colocar à disposição da Secretaria de Serviços Sociais do Estado de Goiás, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Sr. ARACY TAVARES DA SILVA, Coletor da 12. Classe, nível — 12, sem ônus para os cofres públicos municipais, a partir de 02 de janeiro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 de fevereiro de 1.968.

Iris Rezende Machado
Prefeito
Ovidio Antônio de Angelis
Secretário Municipal de Fazenda
Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

AVISO

A Assessoria Técnica de Planejamento da Prefeitura Municipal de Goiânia faz saber, a quem interessar possa que pelo Edital ATP/01/68, se encontra aberta concorrência pública para contratação de serviços de construção de uma Praça na Vila Coimbra, nesta Capital, com prazo até o dia 20 de março de 1968. No horário de expediente os interessados na Assessoria Técnica de Planejamento, Palácio das Campinas, Praça Cívica, o Edital, seu Regulamento, suas Especificações e demais informações necessárias à participação da solicitação em tela.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1968.

Arquiteto EURICO GODOI
Assessor Técnico